



Cofinanciado pela
União Europeia



life.capacitacao@apambiente.pt
apambiente.pt/programa-life

Call LIFE-2025-CET

Perguntas Frequentes

Versão das FAQs 10 julho 2025

Índice

1. Perguntas Frequentes aplicáveis a todos os tópicos	2
2. Perguntas frequentes relacionadas a tópicos específicos	4
2.1. LIFE-2025-CET-BETTERRENO	4
2.2. LIFE-2025-CET-BUILDSKILLS	5
2.3. LIFE-2025-CET-DHC.....	7
2.4. LIFE-2025-CET-ENERCOM	10
2.5. LIFE-2025-CET-ENERPOV	10
2.6. LIFE-2025-CET-EUCF	11
2.7. LIFE-2025-CET-INDUSTRY	11
2.8. LIFE-2025-CET-LOCAL	13
2.9. LIFE-2025-CET-OSS	14
2.10. LIFE-2025-CET-PDA	14
2.11. LIFE-2025-CET-POLICY	17
2.12. LIFE-2025-CET-PRIVAFIN.....	18



GOVERNO
DOS AÇORES

Secretaria Regional do Ambiente
e Ação Climática



Disclaimer

Este documento inclui perguntas e respostas, identificadas com “**cor azul**”, do documento “*Frequently Asked Questions*” (atualizado a 10/07/2025), publicado pela CINEA (Comissão Europeia), na página [LIFE - Support for applicants](#), © União Europeia, 1995-2025. Esse documento foi utilizado sob licença [CC BY 4.0](#). Tradução livre, com supressões e adaptações indicadas no texto. A numeração das perguntas é sequencial, não correspondendo à do documento original.

--

Cofinanciado pela União Europeia. Os pontos de vista e opiniões expressos são, no entanto, apenas dos autores e não refletem necessariamente os da União Europeia ou da CINEA. Nem a União Europeia nem a autoridade que concede a concessão podem ser responsabilizados por eles.

--

*This document includes questions and answers, identified with “**blue colour**”, from “Frequently Asked Questions” (updated on 10/07/2025), published by CINEA (European Commission), in [LIFE - Support for applicants](#), © European Union, 1995-2025. This document was used under [CC BY 4.0](#) license. Free translation, with suppressions and adaptations indicated in the text. The numbering of the questions is sequential, and it does not correspond to the original document.*

--

Co-funded by the European Union. Views and opinions expressed are, however, those of the authors only and do not necessarily reflect those of the European Union or CINEA. Neither the European Union nor the granting authority can be held responsible for them.

1. Perguntas Frequentes aplicáveis a todos os tópicos

1. Ao abrigo da *call* LIFE-2025-CET, os custos de infraestrutura e equipamento são elegíveis?

Os custos de infraestrutura não são elegíveis ao abrigo do LIFE CET.

No que diz respeito aos custos de equipamento, alguns custos limitados poderão ser considerados elegíveis para financiamento, desde que a proposta justifique que os mesmos são indispensáveis exclusivamente para a prossecução do objetivo da ação. Este poderá ser o caso, por exemplo, de equipamentos de monitorização e teste. A elegibilidade dos custos de equipamento está sujeita a depreciação durante o período de vigência do projeto.

2. Qual é a taxa de cofinanciamento?

Os custos elegíveis da ação serão reembolsados até à taxa máxima de financiamento fixada na *Grant Agreement* (GA), ou seja, 95%.

3. É possível subcontratar algumas das atividades do projeto a uma organização estabelecida num país que não é automaticamente elegível para financiamento?

Independentemente da localização do subcontratado, nos termos do Artigo 6.2.B do *Grant Agreement* LIFE, os custos de subcontratação são elegíveis desde que sejam, entre outros

requisitos, «adjudicados com base nas práticas habituais de contratação do beneficiário — desde que estas garantam subcontratações com a melhor relação qualidade/preço (ou, se aplicável, pelo preço mais baixo) e que não exista conflito de interesses» (ver também o [AGA – Annotated Grant Agreement](#)). Subcontratados específicos não devem ser identificados na fase de candidatura.

4. São elegíveis os custos relacionados com direitos de propriedade intelectual (DPI)?

Os custos relacionados com DPI são, em princípio, elegíveis, desde que sejam razoáveis e justificados pelas necessidades do projeto. A relevância destes custos para uma proposta específica será avaliada pelos avaliadores.

5. É possível fornecer informações adicionais sobre a proposta através de hiperligações na candidatura ou como parte dos anexos, por exemplo, para fundamentar alguns pressupostos?

Para garantir a igualdade de tratamento entre candidatos, o documento da *call* menciona um limite de 65 páginas para a candidatura (parte B). Por conseguinte, a informação essencial relacionada com a proposta deve ser apresentada dentro dessas 65 páginas e não através de hiperligações ou nos anexos. Isto deve-se também ao facto de os avaliadores terem um tempo limitado para avaliar cada proposta (daí o limite de 65 páginas).

Existem anexos obrigatórios (a Tabela Orçamental Detalhada e as Informações dos Participantes em todos os casos, bem como a Tabela de Investimentos para o tópico PDA) e um anexo opcional para o carregamento das Cartas de Apoio. Quaisquer informações adicionais aí contidas (por exemplo, detalhes do cálculo de impacto, informações sobre os projetos-piloto, etc.) serão desconsideradas pelos avaliadores.

6. No caso de uma proposta se basear noutro projeto, é possível continuar a utilizar o website desenvolvido no âmbito desse projeto?

De acordo com a secção 10 do documento da *call* LIFE-2025-CET, os custos relativos a websites separados para o projeto não são, em princípio, elegíveis, salvo se devidamente justificados pelos objetivos do mesmo. Esta regra aplica-se tanto a websites novos como a websites já existentes. São, no entanto, elegíveis os custos de comunicação associados à apresentação do projeto nos websites ou contas de redes sociais dos participantes. Caso a proposta seja selecionada para financiamento, a elegibilidade dos custos com um website dedicado será posteriormente avaliada pela Agência na fase de preparação do *grant agreement*.

7. Onde posso encontrar mais informações sobre projetos LIFE CET anteriores?

Mais informações sobre os projetos apoiados no âmbito de diferentes *calls* LIFE CET podem ser encontradas na [Base de dados LIFE](#). Além disso, no [Portal Funding & Tenders](#), poderão obter-se mais informações selecionando «2021-2027» em «Período de programação» e «Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE)» em «Filtrar por programa». Os projetos decorrentes das *calls*

CET podem ser identificados selecionando tópicos que contenham “CET” na referência do tópico. Note-se que também é possível efetuar uma pesquisa por palavra(s)-chave.

8. Organizações de países que não participam no programa LIFE podem obter financiamento?

A lista de países elegíveis para o programa LIFE pode ser encontrada [aqui](#). Isto significa que uma organização sediada num país que não participa no programa LIFE pode participar como parceiro associado num projeto LIFE CET arcando com os custos inerentes à sua participação. Uma organização desse tipo poderá participar no projeto como parceiro com financiamento apenas se a participação desta organização for considerada essencial para a implementação da ação. Estes casos são extremamente raros e podem ocorrer, por exemplo, quando a organização possui conhecimentos ou competências específicas que nenhuma outra organização de qualquer país elegível ao abrigo do programa LIFE possui.

O caráter excecional só pode ser determinado na fase de avaliação. Se a proposta for favoravelmente avaliada e se a entidade for considerada essencial para a ação proposta, poderá ser concedido financiamento excecional a uma organização de um país não elegível. É possível que a proposta seja avaliada favoravelmente, mas sem que o caráter essencial da entidade seja reconhecido. Nesse caso, a organização terá de decidir se pretende ou não participar sem financiamento da UE.

No que diz respeito à subcontratação, devem ser respeitadas as regras de contratação aplicáveis. Além disso, apenas partes limitadas da ação podem ser subcontratadas — salvo disposição em contrário nas condições da *call*. Neste contexto “parte limitada” significa que a subcontratação deve permanecer proporcionada, tanto em termos da parte das tarefas da ação subcontratadas como em termos da proporção nos custos elegíveis. O limite aceitável é avaliado pela autoridade que concede o financiamento com base na natureza da ação, a qual pode variar entre Programas e *calls*.

2. Perguntas frequentes relacionadas a tópicos específicos

2.1. LIFE-2025-CET-BETTERRENO

1. Os custos de renovação de um edifício são elegíveis para financiamento?

As propostas devem centrar-se principalmente em barreiras não tecnológicas e não visar o desenvolvimento tecnológico propriamente dito, nem devem incluir custos relacionados com as obras ou materiais de construção. As soluções tecnológicas são consideradas facilitadoras, mas não devem estar no centro da ação neste tópico. Assim, não se espera que os custos elegíveis das ações neste tópico financiem diretamente atividades de renovação.

2. Este tópico está orientado apenas para edifícios residenciais?

O tópico não é prescritivo em termos do setor ou segmento de edifícios a abordar.

As propostas podem abranger vários tipos de edifícios, incluindo residenciais, não residenciais, públicos, privados, ou focar-se apenas num tipo de edifício.

3. Uma proposta pode abordar mais do que um âmbito?

O texto do tópico convida os candidatos a focarem-se num único âmbito, uma vez que, em geral e de forma a garantir que a proposta é bem direccionada, o tipo de abordagem, as atividades e os intervenientes a envolver diferem consoante o âmbito.

No entanto, se os candidatos decidirem abordar mais do que um âmbito, tal é possível, mas tem de ser bem justificado. As propostas devem explicar qual é o seu foco principal, e demonstrar a relevância e coerência de quaisquer aspetos adicionais considerados, em alinhamento com o conceito global abordado e com os atores envolvidos no consórcio. Os candidatos são desencorajados a expandir artificialmente o âmbito da proposta.

4. Os custos de equipamento são elegíveis?

Alguns custos limitados de equipamento podem ser considerados elegíveis para financiamento se a proposta justificar que são indispensáveis para o objetivo principal da ação. Tal poderia ser o caso, por exemplo, do equipamento de monitorização e teste. A elegibilidade dos custos de equipamento está sujeita a depreciação durante o período de vigência do projeto.

2.2. LIFE-2025-CET-BUILDSKILLS

1. Quando é que os relatórios submetidos pelos Estados-Membros nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da Diretiva Eficiência Energética se tornarão acessíveis ao público?

Os relatórios submetidos serão publicados no terceiro trimestre de 2025 na plataforma de comunicação de políticas da Comissão Europeia. Tendo em conta o prazo da *call* LIFE-2025-CET, não se espera que as propostas submetidas no âmbito do tópico LIFE-2025-CET-BUILDSKILLS forneçam considerações pormenorizadas sobre estes relatórios. No entanto, é expectável que as propostas bem-sucedidas e selecionadas para financiamento considerem o conteúdo destes relatórios como parte das suas atividades.

2. Existe uma duração máxima para o projeto?

Não está indicada nenhuma duração máxima do projeto no texto do tópico. Para uma proposta que solicite a contribuição da UE indicada no tópico (até 1,5 milhões de euros), e tendo em conta o leque de atividades exigidas, uma duração de cerca de 30 a 36 meses seria considerada apropriada.

3. Ao abrigo do âmbito A, as propostas devem visar uma implementação a nível nacional de todas as medidas previstas no roteiro nacional, ou é possível centrar-se em medidas e regiões específicas?

As propostas podem focar-se na implementação de um subconjunto de medidas do roteiro nacional e do plano de ação; o número de medidas deve ser apropriado à duração do projeto e ao orçamento solicitado e a fundamentação para as medidas selecionadas deve ser claramente evidenciada na proposta.

Embora a plataforma deva ter um alcance nacional e incluir todas as partes interessadas relevantes, pode justificar-se a aplicação de algumas das medidas do roteiro nacional apenas em determinadas regiões. Tal deve ser claramente justificado na proposta.

4. Ao abrigo dos âmbitos A e B, quão flexível é o desenho da campanha nacional de comunicação e sensibilização em larga escala? A campanha deve representar uma parte substancial das atividades propostas?

Para além dos requisitos destacados no texto do tópico, o roteiro nacional deve ser utilizado como base para justificar o foco da campanha em lacunas e profissões específicas sempre que possível. A proposta deve justificar a relevância e a eficiência das atividades específicas da campanha para colmatar essas lacunas e envolver os profissionais relevantes. Espera-se que a campanha represente uma parte substancial das atividades propostas, indicativamente pelo menos 30% dos recursos do projeto.

5. Ao abrigo dos âmbitos A e B, como devem ser entendidos os indicadores de desempenho específicos para a campanha de comunicação e sensibilização listados no texto do tópico?

O tópico lista uma série de indicadores que podem ser utilizados para acompanhar o sucesso da campanha:

- **alcance bruto:** o número total de contactos gerados ao longo da campanha (ou seja, o número total de vezes que o público-alvo foi exposto a todos os produtos da campanha, incluindo exposições múltiplas ao mesmo indivíduo). Representa o alcance global da campanha.
- **alcance líquido:** a percentagem do público-alvo que foi alcançada pela campanha pelo menos uma vez, após remover os contactos duplicados.
- **recall:** o número de pessoas que conseguem lembrar-se ou identificar corretamente pelo menos uma mensagem específica da campanha ou a marca associada depois de serem expostas à campanha.
- **aumento do conhecimento:** a percentagem do público alcançado que declara ter aumentado o seu conhecimento sobre o tema em causa, como resultado da exposição à campanha.
- **percentagem do público que tomou uma ação como resultado da campanha:** a percentagem do público-alvo alcançado que declara ter tomado uma ação como resultado da exposição à campanha.

Esta lista é indicativa, podendo ser apresentados outros indicadores na candidatura; a escolha dos indicadores e os métodos para acompanhar os impactos devem ser claramente especificados.

6. Para os Âmbitos A e B, espera-se que as candidaturas envolvam profissionais de comunicação para conceber e executar a campanha, bem como especialistas em dados para realizar a análise do *status quo* (no caso do Âmbito B)?

A fim de garantir a máxima qualidade e impacto, é importante que as candidaturas demonstrem conhecimentos especializados suficientes nesses domínios, quer através da presença de membros específicos no consórcio, quer através da aquisição de serviços.

7. Será dada prioridade a propostas de países elegíveis que já dispõem de uma plataforma e de um roteiro estabelecidos?

Não, as propostas de todos os países elegíveis ao abrigo do programa LIFE são bem-vindas e o tópico inclui um Âmbito B sobre o (re)estabelecimento de plataformas nacionais de competências especificamente destinado a países que não possuam uma plataforma e um roteiro nacional recentemente atualizados. As propostas ao abrigo deste Âmbito B são convidadas a basear-se no [roteiro nacional apoiado pelo programa *Intelligent Energy Europe*](#) no país visado.

8. O âmbito A do tópico destina-se exclusivamente a apoiar organizações que tenham desenvolvido uma plataforma nacional ao abrigo das calls LIFE CET de 2021 e 2022, ou outras entidades podem também submeter uma candidatura, por exemplo, para expandir ou adicionar novas funcionalidades às plataformas existentes?

O foco do tópico na *call* LIFE-2025-CET (Âmbito A) é o apoio a plataformas existentes financiadas ao abrigo das *calls* de 2021 e 2022, nomeadamente através da implementação dos roteiros nacionais de competências desenvolvidos por estes projetos anteriores, bem como da conceção de uma campanha nacional de comunicação e sensibilização em larga escala. Qualquer organização de um país elegível pode candidatar-se ao abrigo do Âmbito A, incluindo organizações que não tenham estado anteriormente envolvidas no desenvolvimento da plataforma e na elaboração do roteiro. No entanto, o tópico exige claramente propostas para continuar a operar a plataforma nacional, o que pode ser difícil de assegurar sem o apoio do projeto anterior. Tal como indicado na descrição do tópico, *"Apenas uma plataforma será efetivamente apoiada num dado país."* Neste contexto, é aconselhável que os candidatos que não estiveram anteriormente envolvidos no desenvolvimento da plataforma contactem as organizações responsáveis pela plataforma já existente e explorem oportunidades para uma submissão conjunta. Para tal, os candidatos são convidados a consultar o seguinte *link*, que lista os projetos relevantes: <https://build-up.ec.europa.eu/en/skills/skills-projetos?f%5B0%5D=programme%3Alifecet2030>. Ao clicar em «projeto e resultados», o candidato será redirecionado para a secção do Portal *Funding & Tenders* onde pode consultar a lista das organizações envolvidas. Estas podem ser contactadas através do botão «Contactar a organização».

2.3. LIFE-2025-CET-DHC

1. Qual é a definição de «calor residual»?

O artigo 2.º, n.º 9, da Diretiva (UE) 2018/2001, relativa à promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis (reformulação) define calor residual como o calor inevitável gerado como subproduto em instalações industriais ou de produção de eletricidade, ou no setor

terciário, e que sem acesso a uma rede de aquecimento e arrefecimento urbano (DHC- District Heating & Cooling), não seja utilizado sendo assim dissipado no ar ou na água, caso tenha sido ou venha a ser utilizado o processo de cogeração ou caso a cogeração não seja viável.

2. O que se entende por «aquecimento urbano»?

Nos termos do artigo 2.º, n.º 19, da Diretiva (UE) 2018/2001 relativa à promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis (reformulação), entende-se por «aquecimento urbano» ou «arrefecimento urbano» a distribuição de energia térmica sob a forma de vapor, água quente ou líquidos refrigerados, a partir de fontes centrais ou descentralizadas de produção, através de uma rede, para múltiplos edifícios ou locais, para utilização em aquecimento e arrefecimento de espaços ou de processos.

O consumo deve ser efetuado fora do local, ou seja, por uma entidade económica diferente (em particular, sem ligação jurídica ou de capital aos proprietários ou operadores de rede de aquecimento e arrefecimento urbano), e mais do que um cliente e mais do que um edifício ou local devem estar ligados a uma rede.

3. Os planos de investimento devem ser implementados antes do fim de um projeto?

Os consórcios devem preparar planos de investimento antes do fim de um projeto e os consórcios devem demonstrar plenamente e assegurar que os planos estão prontos para serem implementados. Os proprietários/operadores de redes de aquecimento e arrefecimento urbano (DHC) podem começar a implementar os planos de investimento, por exemplo, adquirindo os estudos de engenharia e obras necessários, no entanto não se espera que todos os investimentos sejam implementados durante o projeto.

4. Uma proposta tem de abordar todas as diferentes atividades listadas na descrição do tópico?

Cada proposta deverá abordar de forma apropriada os objetivos estabelecidos no tópico. Caberá aos proponentes demonstrar de que forma as atividades sugeridas contribuirão para os desafios do tópico e os impactos esperados.

5. Os custos de equipamento são elegíveis ao abrigo do tópico DHC?

No âmbito deste tópico, os custos de equipamento não são elegíveis. O LIFE-CET não financia os custos de equipamento, mas sim os serviços e atividades que podem desencadear investimentos. O tópico não financia os custos de infraestrutura em si, mas serviços ou atividades que podem desencadear investimentos no campo do tópico.

6. Quais são os critérios para um sistema de "aquecimento e arrefecimento urbano eficiente"?

Um sistema de «aquecimento e arrefecimento urbano eficiente» significa um sistema de aquecimento ou arrefecimento urbano que vai ao encontro dos critérios estabelecidos no artigo

26.º da DIRETIVA (UE) 2023/1791 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 13 de setembro de 2023 relativa à eficiência energética e que altera o Regulamento (UE) 2023/955 (reformulação).

7. Os sistemas de aquecimento urbano (DH) devem já estar selecionados e descritos na proposta?

Seguindo o texto do tópico, os consórcios devem convencer os avaliadores de que as atividades planeadas se baseiam em bases sólidas e não em suposições sem uma base robusta. Caberá aos proponentes demonstrar o interesse/compromisso dos operadores de redes de aquecimento urbano. A ação planeada deve ser implementada e alcançar os impactos esperados definidos no texto do tópico.

Tenha em conta que algumas autoridades municipais, proprietários ou operadores já estão a beneficiar de apoio de projetos para o desenvolvimento dos seus planos de investimento. Novas propostas não devem duplicar no todo ou em parte o trabalho de projetos existentes.

Mais informações sobre projetos em curso podem ser encontradas na [Base de dados LIFE](#).

Os projetos DHC que já receberam financiamento ao abrigo do programa LIFE CET são os seguintes:

[LIFE22-CET-HeatMineDH \(101120948\)](#)

[LIFE22-CET-SET HEAT \(#101119793\)](#)

[LIFE22-CET-SUPPORT DHC \(#101119914\)](#)

[LIFE22-CET-Low2HighDH \(#101120865\)](#)

[LIFE23-CET-DHC SwEEtch \(#101167575\)](#)

[LIFE23-CET-GREEN HEAT LIFE \(#101167568\)](#)

[LIFE23-CET-ENABLE DHC \(#101167576\)](#)

8. É necessário incluir as empresas ou operadores de redes de aquecimento e arrefecimento urbano (DHC) no consórcio do projeto como parceiros de pleno direito ou devem antes ser incluídos apenas como observadores externos utilizando os resultados dos planos de investimento?

O texto do tópico LIFE-2025-CET-DHC não exige necessariamente que os operadores/proprietários de sistemas de aquecimento urbano existentes façam parte do consórcio. No entanto, em consonância com o texto do tópico, as propostas devem demonstrar de forma clara e convincente o interesse/compromisso dos operadores/proprietários que são alvo do apoio, explicar o conteúdo do apoio a prestar e a forma como o consórcio irá prestar esse apoio no terreno.

9. As reabilitações de bairros em zonas residenciais servidas por aquecimento urbano são elegíveis como objeto dos planos de investimento? Estas reabilitações são fundamentais para alcançar um aquecimento urbano eficiente.

De acordo com o texto do tópico, o foco deve estar em fornecer o apoio técnico necessário para a preparação de planos de investimento para a mudança de combustível dos sistemas de aquecimento urbano existentes, de forma a cumprir os critérios de “aquecimento e arrefecimento urbano eficientes”, ou para novas redes de aquecimento e arrefecimento urbano, desde que os

planos se baseiem em energias renováveis ou calor residual, com particular atenção aos edifícios existentes.

O consórcio deve explicar e justificar a abordagem no texto da proposta. Além disso, se necessário, as propostas devem envolver as partes interessadas relevantes, trabalhar em estreita colaboração com os potenciais clientes e apresentar uma avaliação de riscos adequada.

10. Pode um plano de investimento ter como alvo um sistema de aquecimento urbano que exista fisicamente, mas que atualmente não seja utilizado, mas que possa ser revitalizado, por exemplo, através do aproveitamento de energia geotérmica disponível localmente?

O foco deve estar na identificação de formas concretas de integrar energia renovável ou calor residual para cumprir os critérios de “aquecimento e arrefecimento urbano eficientes”.

Caberá aos proponentes demonstrar de que forma as soluções sugeridas contribuirão para o desafio do tópico e para o impacto esperado.

11. O calor proveniente da incineração de resíduos urbanos é considerado calor residual?

Em geral, o artigo 2.º, n.º 9, da Diretiva (UE) 2018/2001 relativa à promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis (reformulação) exclui a incineração de resíduos urbanos a partir de fontes de calor residual. No entanto, uma pequena parte do calor gerado durante o processo de incineração, que é dissipada sem utilização no ar ou na água, pode ser considerada calor residual.

2.4. LIFE-2025-CET-ENERCOM

2.5. LIFE-2025-CET-ENERPOV

1. Os custos de equipamento ou de renovação são elegíveis?

Não, ao abrigo da *call* LIFE-2025-CET, os custos com infraestruturas e equipamentos não são elegíveis. O programa LIFE CET não financia as tecnologias em si, mas sim o processo e a criação de serviços ou atividades que desencadeiem investimentos em eficiência energética ou energias renováveis. Em casos excecionais, alguns equipamentos limitados ou dispositivos de baixo custo podem ser considerados elegíveis para financiamento se a proposta justificar que são indispensáveis unicamente para a prossecução do objetivo da ação (por exemplo, dispositivos de monitorização).

2. No âmbito A, segundo ponto, o apoio político também pode ser prestado a nível subnacional?

O foco principal deste ponto é a implementação da EED a nível nacional.

No entanto, alguma análise e/ou apoio limitado a nível regional pode também ser considerado em casos claramente justificados, dependendo da dimensão e dos arranjos institucionais dentro do país.

Caberá aos candidatos convencer os peritos, através da proposta submetida, de que o apoio à implementação das disposições da EED (reformulação) relativas à pobreza energética ao nível subnacional seria mais eficaz para capacitar e proteger os agregados familiares em situação de pobreza energética.

3. No âmbito A, primeiro ponto, poderia ser criado um observatório da pobreza energética por entidades privadas ou fundações? Poderiam esses observatórios ser criados também a nível regional?

Um observatório nacional da pobreza energética pode ser criado por organismos ou entidades públicos e/ou privados. Espera-se que um observatório represente todos os grupos de partes interessadas relevantes, incluindo as autoridades nacionais (e regionais e/ou locais, se for caso disso). Tal representação é esperada para assegurar a legitimidade de um observatório como ponto central de informação, contribuindo, por exemplo, para a monitorização e recolha de dados, apoio a profissionais relevantes, melhoria da compreensão da pobreza energética e ajuda na definição de uma estratégia (nacional) adequada.

Espera-se principalmente que quaisquer observatórios sejam criados a nível nacional. No entanto, observatórios a nível regional podem também ser considerados em casos claramente justificados, dependendo, por exemplo, da dimensão e dos arranjos institucionais dentro do país. Compete assim aos candidatos justificar a relevância das abordagens propostas, no caso a relevância de um observatório a nível regional.

4. No âmbito B, relativo ao apoio à renovação de edifícios residenciais com múltiplos apartamentos, espera-se que os projetos realizem obras de renovação como parte da ação proposta?

Não, as obras de renovação propriamente ditas não têm de fazer parte das atividades propostas. As renovações reais devem resultar da ação proposta, mas não se espera que a renovação de edifícios com múltiplos apartamentos ocorra durante a vigência da ação, se tal não for realista. Muito dependeria do ponto de partida das atividades propostas. No entanto, espera-se que as ações propostas empreendam passos concretos que possam, de forma credível, conduzir aos impactos esperados, incluindo a renovação de edifícios, sustentados por provas adequadas.

2.6. LIFE-2025-CET-EUCF

2.7. LIFE-2025-CET-INDUSTRY

1. Ao abrigo do Âmbito B, o que devem as propostas prever para a pipeline de investimentos?

As abordagens de cooperação energética industrial, a desenvolver durante o período do projeto, deverão resultar no lançamento de investimentos concretos. As propostas devem fornecer uma estimativa dos pipelines de investimento que o projeto espera gerar, incluindo pressupostos devidamente fundamentados relativos às empresas, aos custos de investimento e às poupanças de energia.

Não se espera que as propostas implementem os investimentos durante o período de vigência do projeto. No entanto, um ou vários entregáveis (*deliverables*) devem ser incluídos para documentar o potencial pipeline de investimentos resultante do projeto.

Espera-se que o *pipeline* de investimentos seja endossado pelas partes interessadas relevantes, ou seja, as organizações públicas e/ou privadas que beneficiarão ou apoiarão a implementação dos investimentos planeados.

2. No âmbito B, quantas empresas e zonas/clusters industriais regionais/locais devem ser visados pela proposta?

O tópico não é prescritivo quanto ao número de empresas e clusters/áreas industriais a visar pela proposta. As propostas devem demonstrar de que forma a escolha das empresas-alvo e dos clusters/áreas industriais conduzirá claramente à validação da abordagem de cooperação energética industrial proposta. O âmbito geográfico das empresas-alvo e das zonas/clusters industriais visados deve estar em consonância com a abordagem de cooperação energética industrial proposta (por exemplo, partilha de infraestruturas energéticas, serviços, etc.), com o objetivo de maximizar os seus impactos.

3. Ao abrigo do Âmbito A, as propostas podem abordar mais do que uma tecnologia e/ou mais do que um setor?

Sim, as propostas podem abordar uma ou mais tecnologias a integrar num setor/processo industrial específico. As propostas podem também decidir co-desenhar soluções simplificadas e normalizadas, direcionadas a um processo energético específico que seja relevante para mais do que um setor.

No entanto, isto deve ser bem justificado (em termos, por exemplo, de integração tecnológica, impactos, eficácia, etc.) e apoiado através de um envolvimento ativo dos atores relevantes (por exemplo, organizações de topo que representem tanto os fornecedores de tecnologia como os utilizadores finais industriais), dependendo das tecnologias e setores visados.

Note-se que as propostas não obterão necessariamente uma pontuação mais elevada na avaliação por abordarem mais do que uma tecnologia e/ou setor.

4. Ao abrigo do Âmbito A, as bombas de calor industriais são relevantes como tecnologia a implementar?

Sim, no entanto, importa referir que 2 propostas foram selecionadas no âmbito do tópico LIFE-2024-CET-HEATPUMPS no ano passado, com foco na integração de bombas de calor industriais nos setores alimentar, de pasta e papel, e químico.

As novas propostas não devem duplicar projetos já existentes.

Mais detalhes sobre estas duas propostas selecionadas estarão brevemente disponíveis no Portal da UE *Funding & Tenders*. Mais especificamente, poderá consultar essas informações no final da seguinte página: <https://ec.europa.eu/info/funding->

[concursos/oportunidades/portal/ecrã/oportunidades/tópicos-detahes/LIFE-2024-CET_BOMBAS DE CALOR](https://concursos.oportunidades.portal.ecrã.oportunidades/tópicos-detahes/LIFE-2024-CET_BOMBAS_DE_CALOR)

5. As empresas participantes precisam de ser beneficiárias do consórcio?

Não, as propostas não têm obrigação de incluir empresas como beneficiárias no consórcio. No entanto, uma vez que a sua participação e envolvimento são cruciais para ambos os Âmbitos, as propostas devem demonstrar de que forma tal será assegurado. Cartas de Intenções de empresas ou entidades que representem os seus interesses podem ser incluídas na proposta.

6. Ao abrigo do Âmbito B, a «implantação de infraestruturas relacionadas com a energia», conforme previsto na lista de impactos esperados, deve efetivamente ser realizada durante o período de duração do projeto?

Não. Não se espera que os candidatos implementem totalmente as infraestruturas relevantes relacionadas com a energia (por exemplo, geração de energia renovável, armazenamento de energia, redes de aquecimento e/ou arrefecimento urbano) durante o período de duração do projeto. Basta desenvolver o modelo de negócio, incluí-las num plano de investimento e, idealmente, ter a fase de comissionamento a começar nos 5 anos seguintes após a duração do projeto. Note-se que os custos com equipamentos e infraestruturas não são considerados elegíveis ao abrigo desta *call*.

7. Os projetos que promovem a adoção do hidrogénio verde são elegíveis?

Sim. No entanto, a demonstração de tecnologia não é elegível no âmbito deste tópico.

2.8. LIFE-2025-CET-LOCAL

1. Os candidatos precisam de abordar todos os impactos esperados listados?

As propostas devem abordar apenas os indicadores de impacto mencionados na *call* que sejam relevantes, tendo em conta o âmbito, os objetivos e os resultados esperados da ação proposta.

2. Os candidatos precisam de abordar todos os pontos da secção «Âmbito»?

Cada proposta deverá abordar apenas uma das áreas de trabalho mencionadas na secção «Âmbito». Esta escolha deve ser claramente indicada na proposta.

3. As autoridades locais e regionais devem obrigatoriamente ser beneficiárias do consórcio?

Não há obrigação de incluir autoridades locais e regionais como beneficiárias; no entanto, é necessário que as autoridades públicas estejam fortemente envolvidas nas atividades propostas.

4. O que se entende por um “programa de capacitação ambicioso”?

Os programas de capacitação para a implementação de planos e ações CET não precisam apenas de ser ambiciosos, mas também extensos e aprofundados, com efeitos duradouros e adaptados. A ambição será avaliada em termos de número de participantes formados, volume e profundidade da oferta de formação. Além disso, podem ser utilizados indicadores específicos relacionados com o tópico para medir a ambição: número de decisores políticos/funcionários públicos com capacidades/competências melhoradas e número médio de horas de formação por participante para programas de capacitação. Também podem ser propostos indicadores específicos do projeto, se relevantes.

5. O que se entende por "estruturas relevantes"?

As estruturas relevantes devem facilitar a implementação de planos e ações de transição para a energia limpa de forma integrada e intersectorial. Devem também facilitar o diálogo com outros níveis de governação e com partes interessadas-chave. Estas estruturas podem ser novas ou já existentes. O formato e a implementação destas estruturas são específicos ao contexto, desde que os seus objetivos estejam alinhados com o que é exigido no texto do tópico.

2.9. LIFE-2025-CET-OSS

2.10. LIFE-2025-CET-PDA

1. É possível combinar o financiamento concedido no âmbito deste tópico com outras fontes de financiamento da UE?

Os projetos selecionados ao abrigo do tópico Assistência ao Desenvolvimento de Projetos (PDA) podem receber uma taxa de financiamento de 95% e as suas atividades específicas não devem ser (duplamente) financiadas por qualquer outro programa de financiamento (da UE). No entanto, os projetos PDA podem mobilizar financiamento da UE para os investimentos efetivos, que se espera que venham a ser lançados antes do final da ação, por exemplo, recorrendo aos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) ou a um empréstimo do Banco Europeu de Investimento (BEI).

2. Como se relaciona a Assistência ao Desenvolvimento de Projetos (PDA) com o Mecanismo Europeu de Assistência Energética Local (ELENA)?

As atividades de Assistência ao Desenvolvimento de Projetos (PDA) implementadas no âmbito da *call* LIFE-2025-CET são complementares ao Mecanismo Europeu de Assistência Energética Local (ELENA), implementado pelo Banco Europeu de Investimento (BEI).

Enquanto a PDA apoia tipicamente promotores de projetos públicos e privados no lançamento de carteiras de projetos com um volume de investimento entre 7,5 milhões e 50 milhões de euros, o mecanismo EIB-ELENA apoia geralmente investimentos de maior escala, acima de 30 milhões de euros.

3. Pode ser submetida uma proposta, mesmo se partes do programa/projetos de investimento já existirem?

Uma proposta pode ainda ser submetida para as partes restantes do programa/projeto de investimento. Os investimentos existentes devem ser claramente identificados para evitar financiamento duplo.

Os proponentes devem descrever, no formulário de candidatura, o enquadramento estratégico (local) e os projetos de investimento anteriores/em curso relevantes sobre os quais a proposta se baseia.

No geral, deve ser demonstrado de que forma os investimentos a lançar são atribuíveis ao apoio PDA ou, por outras palavras, como o apoio PDA apoia/viabiliza o lançamento do investimento.

4. Qual é o resultado efetivo esperado dos projetos de Assistência ao Desenvolvimento de Projetos (PDA) e que provas específicas são exigidas?

Espera-se que os projetos resultem no lançamento efetivo de um programa de investimento em energia sustentável, bem como na implementação de uma abordagem organizacional (de facilitação) inovadora e/ou de uma solução de financiamento, com uma ênfase particular em fundos do setor privado.

As propostas precisam de demonstrar que cada milhão de euros de apoio da UE resultará em pelo menos 15 milhões de euros de investimentos em energia sustentável (pelo menos 10 milhões de euros no caso de investimentos exclusivamente em edifícios residenciais). Estes investimentos têm de ser lançados durante a duração do projeto.

Devem ser fornecidas provas concretas sob a forma de contratos de obra ou de investimento assinados, ou uma prova igualmente convincente. Isso deve ser planeado e indicado na proposta, e submetido durante a duração do projeto.

Além disso, os projetos PDA devem também contribuir para o aumento de competências e capacidades para realizar mais investimentos em energia sustentável.

5. Qual é o objetivo da Assistência ao Desenvolvimento de Projetos (PDA)?

O objetivo do tópico Assistência ao Desenvolvimento de Projetos (PDA) é ajudar os promotores de projetos públicos e privados a converter ideias de projetos de energia sustentável em investimentos reais (lançados durante a duração do projeto), oferecendo assistência técnica durante as várias fases do percurso de investimento (conforme exigido no contexto específico do projeto). Tal pode abranger atividades como a agregação de projetos, estudos técnicos, auditorias energéticas, avaliação das opções de financiamento, aconselhamento jurídico, preparação de procedimentos de concurso, sensibilização e envolvimento, etc. Neste sentido, o PDA fornece e constrói competências e conhecimentos técnicos, económicos e jurídicos para os promotores de projetos necessários para o desenvolvimento e implementação bem-sucedidos dos projetos.

6. Como pode ser incorporada a "inovação" nas atividades de Assistência ao Desenvolvimento de Projetos (PDA)?

Os projetos PDA devem servir de casos exemplares e apresentar abordagens inovadoras com vista a acelerar os investimentos em energias sustentáveis em toda a Europa. Tal pode implicar:

* Inovação organizacional no que respeita à mobilização e/ou estruturação do programa de investimento: por exemplo, criação de estruturas de facilitação específicas, unidades de desenvolvimento de projetos (PDUs), balcões únicos (OSSs), abordagens de agregação e agregação/mutualização (relativamente a investimentos de menor dimensão e/ou ativos diversos para criar programas de investimento de grande escala para reforçar a viabilidade financeira/de investimento) ou procedimentos de adjudicação eficientes para carteiras de ativos (mistos) de grande escala

* Engenharia financeira, com especial incidência na capacidade de alavancar investimento privado (incluindo a combinação de financiamento público com financiamento privado ou uma melhor combinação dos fundos existentes). Os exemplos podem incluir abordagens de investimento, que são diferentes das abordagens «tradicionais» no setor/região visado, como os contratos de desempenho energético (EPCs), instrumentos financeiros específicos, regimes inovadores de pagamento através de faturas (on-bill) ou via tributação (on-tax), regimes de financiamento de base comunitária, etc. Em qualquer caso, a «capacidade de inovação» é determinada em função da situação específica do setor e/ou da região visada pelo projeto e as propostas devem clarificar o contexto específico a este respeito.

7. Que nível de detalhe a proposta deverá apresentar relativamente aos investimentos a lançar?

O *pipeline* de investimentos em energia sustentável inicialmente previsto para ser lançado durante a duração do projeto tem de ser identificado na candidatura (no anexo obrigatório “Tabela de Investimentos” específico para este tópico, que pode ser descarregado no Portal *Funding & Tenders*). O volume de investimento visado neste contexto deve refletir de forma coerente o efeito de alavancagem previsto. Dependendo da natureza do programa de investimento em energia sustentável a financiar, podem ser incluídas na proposta tarefas que visem estabelecer um nível de detalhe completo sobre o(s) investimento(s) futuro(s). Os investimentos a lançar durante a duração do projeto devem referir-se apenas a investimentos em energia sustentável, ou seja, investimentos diretamente relacionados com ou necessários para poupança de energia e/ou geração de energia renovável (e o montante indicado dos investimentos a lançar deve incluir IVA apenas para entidades que não o possam recuperar). Outros custos (de investimento) não devem ser incluídos nos “custos de investimento em energia sustentável” propostos a considerar para atingir o fator de alavancagem de 1:15 (1:10 no caso de investimentos exclusivamente em edifícios residenciais). Por exemplo, no caso de uma renovação de edifício, os custos de investimento em energia sustentável poderiam incluir a substituição de janelas ou a pintura da fachada após a colocação de isolamento térmico. No entanto, custos com a pintura dos corredores ou substituição de banheiras não seriam elegíveis.

8. O que é que o tópico Assistência ao Desenvolvimento de Projetos (PDA) financia na prática?

Não existe uma lista abrangente de atividades elegíveis; no entanto, apenas as atividades que sejam necessárias para lançar os investimentos serão consideradas relevantes. "A PDA paga cérebros, não tijolos." Investimentos concretos em hardware, investigação básica ou desenvolvimento tecnológico não são cobertos. Os custos com a supervisão das obras podem, em certas circunstâncias, ser cobertos, se estiverem totalmente justificados pelo contexto específico de uma proposta.

Com base em experiências anteriores, os custos elegíveis para a PDA podem incluir, por exemplo, esforços do pessoal, subcontratação de conhecimentos especializados (por exemplo, em matérias jurídicas, financeiras e técnicas), deslocações e estadias e outros custos como publicações. Na prática, a PDA pagará as atividades necessárias para preparar e mobilizar o programa de investimento e o seu financiamento, como estudos de viabilidade, mobilização de partes interessadas e comunidades, preparação de procedimentos de concurso ou criação de um regime de financiamento específico / abordagem de engenharia financeira, incluindo a agregação de projetos de investimento em energia sustentável em pacotes bancáveis. Além disso, são elegíveis os custos com o desenvolvimento de um plano de ação para comunicar experiências e resultados a potenciais replicadores em toda a EU.

9. Os investimentos em novos edifícios/novos ativos são elegíveis?

Em geral, a Assistência ao Desenvolvimento de Projetos (PDA) apoia medidas (renovação) relativas a ativos existentes. No entanto, em particular como parte de um projeto de renovação de maior escala, certos "novos investimentos" podem ser elegíveis, por exemplo, a extensão de redes de aquecimento/arrefecimento urbano existentes (desde que as redes ampliadas sejam totalmente baseadas em energia renovável de baixa temperatura ou calor residual), ou também a geração de energia renovável integrada num programa de reabilitação de edifícios de grande escala. Além disso, a geração de energia renovável por comunidades de energia e outras iniciativas lideradas por cidadãos, ou medidas justificadas no setor industrial, são elegíveis, se avançarem claramente para além das abordagens convencionais ("business-as-usual"). Adicionalmente, são elegíveis atividades de investimento justificadas no setor da mobilidade.

10. Os investimentos em energias renováveis são elegíveis?

Em geral, a Assistência ao Desenvolvimento de Projetos (PDA) apoia medidas (de eficiência energética) relativas a ativos existentes. No entanto, em particular como parte de um projeto de renovação de maior escala ou de apoio à modernização de redes de aquecimento e arrefecimento urbano (DHC), os investimentos relacionados em energias renováveis são, em princípio, elegíveis. Além disso, a produção de energia renovável por comunidades de energia e outras iniciativas lideradas por cidadãos, ou medidas justificadas de energia renovável na indústria, são elegíveis, desde que avancem claramente para além das abordagens convencionais ("business-as-usual").

2.11. LIFE-2025-CET-POLICY

2.12. LIFE-2025-CET-PRIVAFIN

Mais informações:

life@apambiente.pt | paula.gomes@dgeg.gov.pt

Disclaimer

Este documento inclui perguntas e respostas, identificadas com “**cor azul**”, do documento “*Frequently Asked Questions*” (atualizado a 10/07/2025), publicado pela CINEA (Comissão Europeia), na página LIFE - Support for applicants, © União Europeia, 1995-2025. Esse documento foi utilizado sob licença CC BY 4.0. Tradução livre, com supressões e adaptações indicadas no texto. A numeração das perguntas é sequencial, não correspondendo à do documento original.

--

Cofinanciado pela União Europeia. Os pontos de vista e opiniões expressos são, no entanto, apenas dos autores e não refletem necessariamente os da União Europeia ou da CINEA. Nem a União Europeia nem a autoridade que concede a concessão podem ser responsabilizados por eles.

--

*This document includes questions and answers, identified with “**blue colour**”, from “Frequently Asked Questions” (updated on 10/07/2025), published by CINEA (European Commission), in LIFE - Support for applicants, © European Union, 1995-2025. This document was used under CC BY 4.0 license. Free translation, with suppressions and adaptations indicated in the text. The numbering of the questions is sequential, and it does not correspond to the original document.*

--

Co-funded by the European Union. Views and opinions expressed are, however, those of the authors only and do not necessarily reflect those of the European Union or CINEA. Neither the European Union nor the granting authority can be held responsible for them.

